



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

Av. Iguazu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29
CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2022 SOLICITAÇÃO N º 014/2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - ESTADO DO PARANÁ, através de seu Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 05/2022, torna público que realizará a Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo "MENOR PREÇO POR LOTE", objetivando a contratação de empresa (s) para o fornecimento e instalação de móveis planejados destinados à Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques. A presente licitação será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, pelo Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, pela Lei Complementar nº 123/06 alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014, além de, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações e demais normas pertinentes, de acordo com data e horário a seguir estabelecidos:

DA ABERTURA: a abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública a ser realizada conforme indicado abaixo, nas dependências da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, situada na Avenida Iguazu, 290, centro, Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, CEP 85.790-000.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: **até às 08h30 do dia 21 de outubro de 2022**, na Secretaria da Câmara Municipal, situada na Avenida Iguazu, 290, centro, Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, CEP 85.790-000.

CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES, ABERTURA DOS ENVELOPES E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS: **dia 21/10/2022 às 08h45**

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA/LANCES: dia 21 de outubro de 2022, após a avaliação das propostas pelo Pregoeiro, que será feita após a fase de recebimento dos envelopes.

• Ficará impossibilitada de participar do presente processo licitatório, quem protocolar os envelopes além do horário acima estabelecido.

a) O prazo acima poderá ser prorrogado, caso não ocorram no prazo previsto a(s) contratação(ões) necessárias, devido a fatos supervenientes que impeçam a participação de possíveis interessados;

b) Caso sejam identificados motivos que levaram ao fracasso ou deserção da licitação, serão revistos atos eventualmente praticados, refazendo orçamentos ou melhorando especificações técnicas, e/ou corrigindo eventuais erros ou falhas, colaborando para o sucesso do novo certame.

FORMALIZAÇÃO DAS CONSULTAS: (informar o nº da licitação)

E-mail: camaraclm@camaraclm.com.br



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29
CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

Telefone: (45) 3286 – 1144

Horário: das 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30

NOTA: Para todas as referências de tempo, será observado o horário de Brasília (DF).

DISPOSIÇÕES DO EDITAL, SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- a) Cópias do edital e anexos serão fornecidos aos interessados, a partir da publicação deste termo, em horário de expediente, 7h45 às 11h45 – 13h30 às 17h30, na Recepção da Câmara Municipal, sita à Av. Iguaçu, 290, Centro, onde poderão ser obtidos esclarecimentos referentes ao presente certame, ou pelo site oficial da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques – www.camaraclm.pr.gov.br – Portal da Transparência – Editais de Licitação – Imprima Aqui o Processo de Licitação – <<https://www.camaraclm.pr.gov.br/processolicitacao.html>>
- b) A qualquer tempo, antes da data limite para o recebimento das propostas, o licitador poderá por sua própria iniciativa ou como consequência de algum esclarecimento solicitado por uma possível proponente, alterar os termos do edital, quando necessário, mediante a emissão de um adendo;
- c) A Câmara Municipal não assume responsabilidade com a proposta da proponente que não recebeu este edital e seus anexos diretamente em sua Sede;**
- d) Qualquer participante interessado poderá solicitar esclarecimentos, providências ou apontar de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem este Edital em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data do recebimento dos envelopes, sob pena de preclusão de toda matéria nele constante;**
- e) Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de pregão perante a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES** a licitante que não o fizer em até o **48 (quarenta e oito) horas** que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, nos termos do artigo 41, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93;
- f) Eventuais impugnações ao Edital deverão ser dirigidas a Autoridade Competente e encaminhadas por escrito e protocolizada no Setor Legislativo da Câmara Municipal, Av. Iguaçu, 290, Centro, com a identificação completa da empresa autora da impugnação, assinatura de seu representante legal e cópia simples do documento que comprove esta condição, observado o prazo previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações;
- g) A Autoridade competente e o Pregoeiro poderão acolher o mérito da impugnação, ou se com ela não concordarem, deverão encaminhar o processo, devidamente instruído, a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, para julgamento e decisão no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- h) Caberá a Assessoria Jurídica decidir sobre a impugnação, bem como responder às questões formuladas pelos licitantes;



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

*Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29
CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná*

- i) Acolhido o mérito da impugnação, as falhas apontadas serão corrigidas, designando-se nova data para o recebimento e abertura das propostas e documentação;
- j) Se a ocorrência da impugnação for de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e legislação vigente;
- k) Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 06 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- l) Toda e qualquer modificação neste Termo de Convocação exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, justificada e inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;
- m) Caso as datas previstas para a realização de eventos na presente licitação sejam declarados feriado ou ponto facultativo, esses eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente.

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa (s) para o fornecimento e instalação de móveis planejados destinados à Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da licitação os interessados, que se enquadrem no ramo de atividade pertinente ao objeto, e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, conforme estabelecido neste Edital.

2.2. Deverá à licitante, para participar do certame, declarar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação prevista no Edital, conforme Anexo VII, **no ato da abertura do procedimento licitatório (junto com o credenciamento)**, conforme prevê o inciso VII do artigo 4º da Lei 10.520/2002.

2.3. Não será admitida a participação de empresas:

2.3.1. Concorratórias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.3.2. Declaradas inidôneas pela Administração Pública ou que tenham sido suspensas de licitar ou contratar com o Município;

2.3.3. Que se enquadrem no constante do Art. 9º da Lei 8.666/93 (não poderá participar, direta ou indiretamente da licitação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários) e demais restrições contidas na Lei Orgânica Municipal;

2.3.4. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29
CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

2.4. Para fins de participação neste certame, será aplicada a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posterior, Art. 43, 47, 48 e 49.

2.4.1. Será EXCLUSIVA a participação neste certame, de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006; (itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais));

2.4.2. Quando não se apresentarem microempresas e/ou empresas de pequeno porte, será possibilitada a participação das que não se enquadrarem em tal condição.

2.5. Será priorizada a contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. (Art. 48. § 3º).

2.5.1. Entende-se por regionalmente, todos os municípios compreendidos na **Região Metropolitana de Cascavel-PR, conforme Lei Complementar do Estado do Paraná nº 186 de 13 de janeiro de 2015.**

2.5.2. **Aplicar-se-á somente quando houver no mínimo 03 (três) empresas competitivas, enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório. Art. 49 II.**

2.5.3. **Em razão da natureza da atividade do objeto desta licitação, caso não compareça nenhuma MEI, ME e EPP do âmbito regional, poderão participar as demais MEI, ME e EPP, mesmo estando sediadas fora dessa delimitação espacial, porém, não será aplicado o benefício de prioridade de contratação previsto no item 5.3 acima citado e, caso não compareça nenhuma MEI, ME e EPP, poderão participar as empresas não enquadradas nesse regimento.**

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Qualquer manifestação em relação à presente licitação fica condicionada à apresentação de documento de identificação e cópia legível do contrato social (para sócio, dirigente ou proprietário da empresa) autenticados ou conferidos com o original, instrumento público ou particular de procuração, **com firma reconhecida** (para representante legal da empresa), ou ainda Carta de Credenciamento conforme modelo **Anexo VI**, para representante legal da empresa, acompanhados de cópia de documento de identificação autenticado ou conferido com o original.

3.1.1. O documento do subitem 3.1 deverá ser apresentado ao Pregoeiro para credenciamento, no ato da abertura do procedimento licitatório, **devendo o mesmo prever a outorga e/ou concessão de poderes ao representante legal para formular propostas, ofertar lances verbais de preços ou praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente;**



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

*Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29
CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná*

3.1.2. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada;

3.2. A não apresentação ou incorreção dos documentos de que trata o subitem 3.1 impedirá o representante da empresa de se manifestar e responder por ela, e, neste caso, a sua participação será aceita simplesmente na condição de ouvinte.

3.3. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante;

3.4. Os documentos de credenciamento ficarão retidos nos autos;

3.5. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem valer-se dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar no ato da abertura do procedimento licitatório, comprovação da condição de enquadramento (declaração assinada pelo representante legal e pelo contador da empresa com firma reconhecida (Anexo V) ou Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial), nos termos da Instrução Normativa nº 103/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, devidamente autenticada ou conferida com o original;

3.6. As empresas deverão apresentar a classificação nacional de atividades econômicas – **CNAE**, onde constam as atividades pertinentes, para comprovação de adequação do objeto licitado, **assinado pelo representante legal e pelo contador da empresa.**

3.6.1. O acima solicitado, pode ser comprovado mediante apresentação de qualquer documento que conste de forma declarada o ramo de atividade pertinente ao objeto em questão.

Exemplos:

- **Cartão do CNPJ (Código e Descrição da Atividade Econômica Principal e/ou Secundárias);**

- **Declaração assinada pelo representante legal da empresa e pelo contador (Declara a adequação da empresa para o comércio/prestação de serviços pertinentes ao objeto, cfm códigos).**

- **Sintegra (Consulta Pública ao Cadastro do PR) - nas informações complementares constam os ramos de atividade da empresa;**

***poderá ser emitida cfm estado de origem;**

- etc....

ATENÇÃO:

a) Os documentos referidos nos subitens 2.2., 3.1., 3.5. e 3.6., deverão ser apresentados em sobre-carta (fora dos envelopes);

b) A falta ou incorreção do documento de credenciamento não impedirá a licitante de entregar os envelopes da proposta e de habilitação, mas a impedirá de manifestar-se no certame.

c) A falta ou incorreção do documento 2.2. não impedirá a licitante de participar do certame,



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29
CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

desde que o faça no ato da sessão, declarando o pleno cumprimento dos requisitos de habilitação, caso não se faça presente ficará impedida de prosseguir no certame.

d) A falta do documento 3.5. importará na perda do direito assegurado as **microempresas e empresas de pequeno porte**;

e) falta do documento 3.6. não impedirá a licitante de participar do certame, porém poderá paralisar o certame, caso não se identifique no objeto social, informações suficientes de seu enquadramento.

4. DA HABILITAÇÃO

O envelope n.º 02 deverá conter os seguintes documentos:

4.1. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (conforme alteração trazida pela Lei 12.440/2011):

A documentação relativa à regularidade fiscal consistirá em:

I. Certificado de Regularidade do FGTS;

II. Certidão Negativa de Tributos Municipais;

III - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal 12.440/2011;

V - Certidão Negativa de Dívida Ativa de Tributos Estaduais (do Estado da sede da empresa);

4.2. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de Falências e Concordatas, expedida pelo (s) cartório (s) distribuidor (es) do local da sede da proponente, há menos de 60 (sessenta) dias da data marcada para o recebimento dos envelopes.

4.3. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Documentos pessoais do responsável legal da empresa (CPF e RG);

c) Ato constitutivo, registro comercial no caso de empresa individual, ou estatuto ou contrato social em vigor.

d) Os documentos mencionados no subitem anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e alterações posteriores.

4.4. AS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR, AINDA:

4.2.1. Declaração de não possuir em seu quadro permanente menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer tipo de trabalho, nos termos do Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002 - **ANEXO III**;

4.2.2. Declaração de inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, devidamente identificado, nos termos do **ANEXO IV**;



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29
CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

4.3 Os documentos poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por funcionário desta Câmara Municipal ou publicação em órgão de Imprensa Oficial;

4.3.1. Os documentos poderão ainda ser autenticados por cartório competente ou por servidor desta Câmara Municipal, a partir do original, em qualquer tempo, anterior ao horário determinado para protocolo dos envelopes, não sendo aceitas cópias ilegíveis e documentos cujas datas estejam rasuradas;

4.3.1.1. Após o horário de protocolo não serão aceitos documentos que porventura forem apresentados em simples cópia, salvo, a empresa participante tenha em mãos os originais e faça a substituição.

4.4. Serão aceitas as certidões obtidas pela Internet, dentro do prazo de validade, sujeitando-se às verificações, caso necessário.

4.4.1. Aos documentos sem validade expressa, considerar-se-á 60 (SESSENTA) DIAS da data de sua emissão;

4.5. Serão aceitas as certidões positivas com efeito de negativa.

4.6. Serão consideradas inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos neste Edital ou apresentarem-nos com prazo legal de vigência vencido.

4.6.1 Por força do disposto no art. 43, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que a documentação apresentada apresente alguma restrição.

4.7. Por força do § 1º do art. 43 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal por microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.8. A microempresa ou a empresa de pequeno porte que não regularizar a documentação relativa à regularidade fiscal, no prazo estabelecido no item "4.7.", decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Câmara Municipal convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, na forma do inciso XVI, do art. 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, para posterior a assinatura do contrato, ou revogar a presente licitação, conforme § 2º, do art. 43, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

ATENÇÃO: Os documentos exigidos neste Termo de Convocação deverão ser entregues em envelope **lacrado**, e de preferência, entregues com numeração sequencial, na ordem nele



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29
CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

indicada, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente, contendo na parte externa as indicações:

ENVELOPE Nº 02

(Identificação da sociedade)

TERMO DE CONVOCAÇÃO Nº. 01/2022

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO: MENOR PREÇO

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.9. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

4.9.1. Em nome da licitante com número do CNPJ e endereço respectivo;

4.9.2. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, ou se for a filial, em nome da mesma;

4.9.2.1. Poderão ser apresentados pela filial, em nome da matriz, aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, só puderem ser emitidos em nome desta.

5. DA PROPOSTA

5.1. As propostas deverão ser entregues em envelopes lacrados, preenchidas por meio mecânico, conforme **Anexo II**, datada e assinada ao seu final e rubricada nas demais folhas, pelo representante legal do licitante, isento de emendas, rasuras, ressalvas e/ou entrelinhas, apresentada em 1 (uma) via, contendo necessariamente as seguintes condições:

ATENÇÃO: A proposta deverá conter razão social completa e CNPJ da licitante, sendo este último, obrigatoriamente o mesmo da Nota de Empenho e da Nota Fiscal, caso seja vencedora do certame, endereço, CEP, telefone, fax, nome e número do banco, número da agência bancária e o número da conta corrente **pessoa jurídica**;

- I - Descrição detalhada do objeto deste Edital, atendendo as características arroladas;
- II - Preço para fornecimento do objeto da presente licitação (**unitário e total devidamente especificados**);
- III - Prazo de validade da Proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura do Processo;
- IV – Prazo de entrega conforme item 8.1;
- V – Data, carimbo e assinatura do Representante Legal da proponente.



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29
CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

ATENÇÃO:

- No preço proposto deverão estar incluídos todos os encargos e tributos decorrentes do fornecimento/prestação dos serviços;
- Os preços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei;
- Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas;
- Em caso de omissão do prazo de validade na proposta, será implicitamente considerado o prazo acima;
- **Não será obrigatório a elaboração da proposta igual ao modelo fornecido, mas deverá conter todos os dados exigidos no edital e seus anexos (observar com atenção, para que não falem dados/informações/exigências, pois podem estar relacionadas tanto no edital como em seu respectivo anexo);**
- Os preços deverão ser cotados em moeda corrente do país, em algarismos arábicos e por extenso, sem incidência de reajuste, com no máximo, duas casas decimais em seus valores (unitário/total);
- Ocorrendo divergência entre os valores, prevalecerão os descritos por extenso.

5.2. Os envelopes de proposta deverão conter na parte externa as indicações:

ENVELOPE Nº. 01

(Identificação da sociedade)

TERMO DE CONVOCAÇÃO Nº. 01/2022

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

PROPOSTA / OBJETO XXXXXXXXXXXX

5.2.1. Razão Social, CNPJ e endereço, que deverá ser o mesmo indicado nos documentos de habilitação;

5.2.2. Descrição clara e inequívoca do objeto.

6. DO PROCEDIMENTO

6.1. A abertura da presente Licitação dar-se-á no dia, hora e local indicados no preâmbulo do presente Termo de Convocação, devendo os trabalhos obedecerem a ordem dos procedimentos que se seguem, sem prejuízo da deliberação pela sua alteração, quando esta se revelar conveniente para o desenvolvimento dos trabalhos;

6.1.1. A abertura dos envelopes "PROPOSTA" e "DOCUMENTAÇÃO" será realizada sempre em ato



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29
CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

público, do qual se lavrará ATA circunstanciada assinada pelo Pregoeiro, membros da sua Equipe de Apoio e licitantes;

- a) Recolhimento dos envelopes “PROPOSTA” e “DOCUMENTAÇÃO”;
- b) Conferência do horário de protocolo dos envelopes.
 - b.1. Será possibilitada a conferência e rubrica de todos os participantes.
 - b.2. Não serão reconhecidos envelopes protocolados após o horário determinado em edital.
- c) Credenciamento dos representantes das licitantes quando será recebido pelo Pregoeiro o documento de que trata o subitem 3.1, mediante comprovação com o respectivo documento pessoal de identificação;
 - c.1) Verificação das exigências previstas nos itens 2.4, 2.4.1, nos termos da Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014, Art. 43, 47, 48 e 49.**
 - c.2) Quando não se apresentarem microempresas e/ou empresas de pequeno porte, será possibilitada a participação das que não se enquadrarem em tal condição, conforme item 2.4.2. deste edital.**
- d) Abertura dos envelopes contendo as “PROPOSTAS” e verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Termo de Convocação;
 - d.1. Rubrica nas propostas por parte dos representantes das licitantes.
- e) Registro das propostas e preços ofertados na respectiva ATA ou em PLANILHA especificamente criada para esse fim, que será parte integrante da ata da sessão para todos os efeitos, com a classificação sistemática da(s) “PROPOSTA(S)” de **MENOR PREÇO POR LOTE**;
 - e.1) Início da etapa de lances verbais, quando o Pregoeiro convidará, individualmente, as licitantes classificadas de forma sequencial, a apresentar lances verbais a partir do autor da proposta classificada de até 10% maior que o menor preço ofertado, em ordem decrescente;**
- f) Se não houver, no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas e desde que inferiores ao preço máximo estabelecido neste edital;
- g) Caso duas ou mais propostas e preços em igualdade de condições ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances;
- h) Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação;
- i) Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita;
- j) Dos lances ofertados não caberá retratação.
- k) Será priorizada a contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. (Art. 48. § 3º), item 2.5. do edital.**



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29
CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

I) Entende-se por regionalmente, todos os municípios compreendidos na **Região Metropolitana de Cascavel-PR**, conforme Lei Complementar do Estado do Paraná nº 186 de 13 de janeiro de 2015, item 2.5.1.

6.2. A desistência da licitante em apresentar lances verbais, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na sua exclusão desta etapa e na manutenção do último preço apresentado por ela para efeito de ordenação de propostas e lançamento na ATA.

6.3. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.3.1. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

6.4. O Pregoeiro verificará a compatibilidade dos preços ofertados com os praticados no mercado, desclassificando as propostas dos licitantes que apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles acima do preço de mercado ou inexequíveis 7.1.

6.5. *Havendo entre as concorrentes empresas que se enquadrem no conceito de microempresa e empresa de pequeno porte, desde que atendido o disposto no item 3.5, lhes será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação conforme a Lei Complementar nº 123/06.*

6.5.1. *Entende-se por empate a situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço, quando for cotado por licitante não enquadrada no mesmo conceito jurídico – (art. 44, §2º Lei Complementar nº 123/06).*

6.5.2. *Ocorrendo o empate a que se refere o item acima, a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.*

6.5.3. *Esta situação permite a licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, com o exercício da preferência, cobrir a melhor oferta, com um lance de valor inferior em pelo menos um centavo.*

6.5.4. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito.

6.5.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.5.6. Não havendo a apresentação de nova proposta por parte das microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas na situação de empate, será declarada vencedora a empresa que originariamente apresentou o melhor preço.



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

*Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29
CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná*

6.6. Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

6.7. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Termo de Convocação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para obtenção de menor preço.

6.8. Verificado o atendimento das exigências de habilitação e do Edital, será declarada a ordem de classificação dos licitantes.

6.8.1. Havendo questionamentos que não possam ser sanados no ato da sessão pública, deverão ser manifestados imediata e motivadamente, consignados em Ata e caberão os recursos (apresentação das razões recursais), por escrito, no prazo de 03 (três) dias, após este registro, dirigidos ao Pregoeiro.

6.8.1.1. Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela licitante.

6.8.1.2. Interposto recurso o mesmo será comunicado às demais licitantes, que poderão apresentar as contrarrazões no prazo de 3 (três) dias.

6.8.1.3. Os recursos serão julgados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do seu recebimento, por autoridade competente e Assessoria Jurídica.

6.8.1.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de interposição de recurso.

6.8.1.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.9. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

6.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, fica assegurado, à Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em **que o proponente for declarado vencedor do certame**, podendo ser prorrogada por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa (artigo 43, § 1º da Lei Complementar 123/2006);

6.9.1.2. A **declaração do vencedor** de que trata o subitem anterior acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação no caso do pregão, conforme estabelece o artigo 4º, inciso XV, da Lei Federal n.º 10.520/2002, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal (artigo 4º, § 2º do Decreto Federal n.º 6.204/2007);

6.9.1.3. A **prorrogação do prazo** previsto no **subitem 6.9.1.** deverá sempre ser concedida pela administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29
CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado (artigo 4º, § 3º do Decreto Federal n.º 6.204/2007);

6.9.1.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 6.9.1.**, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato (Autorização de Fornecimento), ou revogar a licitação (artigo 4º, § 4º do Decreto Federal n.º 6.204/2007);

6.10. Os documentos e propostas serão apresentados para exame e rubrica por parte dos representantes das licitantes.

6.11. O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes com a documentação dos demais licitantes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-los neste período, sob pena de inutilização dos mesmos.

6.12. O Pregoeiro poderá, em qualquer fase da licitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos, e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.13. No caso de promoção de diligência a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da mesma.

6.14. Havendo impugnações, com relação aos documentos exigidos nesta fase, deverão ser manifestadas imediata e motivadamente, consignadas em Ata e caberão os recursos (apresentação das razões recursais), por escrito, no prazo de 03 (três) dias, após este registro, dirigidos ao Pregoeiro.

6.15. Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela licitante.

6.16. Interposto recurso o mesmo será comunicado às demais licitantes, que poderão apresentar as contra razões no prazo de 3 (três) dias.

6.17. Os recursos serão julgados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do seu recebimento, por autoridade competente e Assessoria Jurídica.

6.18. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de interposição de recurso.

6.19. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.20. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro poderá negociar para que seja obtido um melhor preço.

6.21. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o pregoeiro encerrara a sessão.

6.22. O Vencedor deverá apresentar nova proposta contendo os valores classificados a seu favor no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do encerramento da fase competitiva.



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29
CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

6.23. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.

24. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados no certame, os envelopes “**Documentação de Habilitação**” inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

6.25. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Termo de Convocação, será declarado vencedor o licitante que ocupar o primeiro lugar e, o Pregoeiro adjudicará quando não acudirem recursos ou proporá à autoridade competente a adjudicação no caso de ocorrerem recursos, para posterior homologação do objeto do certame.

6.26. Os atos administrativos que dizem respeito a este Pregão Presencial serão sempre interpretados visando assegurar o aproveitamento da licitação, devendo ser anulados somente aqueles que não sejam passíveis de saneamento, à luz o Regulamento de licitações e contratos, aproveitando-se todos os demais atos antecedentes, prosseguindo-se com o processo até o seu termo final.

1ª NOTA: RESUMO OPERACIONAL DO CERTAME

O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração.

2ª NOTA - Se todas as propostas forem desclassificadas ou se todas as proponentes foram inabilitadas a Comissão poderá fixar prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de nova proposta de preços ou de nova documentação.



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29
CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

7. DO JULGAMENTO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

7.1. O julgamento das propostas será realizado em conformidade com o tipo de licitação **MENOR PREÇO POR LOTE** e o preço máximo que a Câmara Municipal se propõe a pagar pela contratação integral é de até R\$ 20.630,75 (vinte mil, seiscentos e trinta reais e setenta e cinco centavos) conforme máximos unitários discriminados no **Anexo I**.

7.2. Serão desclassificadas as propostas:

I – que não atendam às exigências deste Edital;

II – que venha a ser considerada inexecúvel pela Comissão, após procedimento para apurar a viabilidade, quando for razoável concluir que a proponente não é capaz de executar o contrato ao preço de sua oferta.

OBS: considera-se inexecúvel a proposta cujo preço analisado seja inferior a 50% da média dos três menores valores subsequentes.

III - que apresentarem preços unitários, simbólicos, irrisórios ou de valor zero;

IV - que ultrapassem os máximos unitários determinados no Anexo I;

V – será desclassificado o lote que não apresentar todos os itens que o compõe;

VI em que se verifiquem cálculos incorretos, quer seja erro de multiplicação ou de adição e outros;

VI – que não constem valores individualizados no lote, embora a avaliação seja pelo valor total final.

7.3. O resultado do julgamento será homologado, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos.

7.4. Antecedendo à contratação poderá ser realizado reexame da documentação apresentada pela licitante vencedora quando da sua habilitação, para fins de verificação da sua atualização.

7.5. A licitante vencedora deverá assinar o Termo de Contrato no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência da sua disponibilização pelo Departamento de Licitações e Contratos.

7.6. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo acima, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

7.7. Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29
CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

penalidade.

7.8. Quando a licitante vencedora não atender ao disposto no item 7.5 no prazo e condições ali fixados, ou não demonstrar situação regular de habilitação, o Pregoeiro examinará as propostas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda a este Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

7.8.1. Na situação prevista neste item o Pregoeiro negociará diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8. DA EXECUÇÃO DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E DA GARANTIA

8.1. Será obrigatório da empresa classificada/vencedora a entrega impressa de projetos em 3D para os mobiliários sob medida (poderá ser salva também em CD RW ou pendrive), que demonstre as especificações do objeto, visto que o direito à informação é inerente ao procedimento licitatório, no prazo máximo de 07 (sete) dias após a finalização dos lances. A entrega e instalação do objeto deverá ser efetuada em até 30 (**trinta**) dias, contados a partir da data de aprovação do projeto e do recebimento da Ordem de Compra/Nota de Empenho por parte do licitante vencedor.

8.1.1. Será realizada análise para comprovação de que o material atende às especificações mínimas exigidas e/ou aquelas superiores oferecidas pela CONTRATADA.

8.1.2. O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado, nas mesmas condições antes contratadas, por acordo das partes.

8.2. A Câmara Municipal rejeitará no todo ou em parte o fornecimento executado em desacordo com o edital, sendo observada a adequação do objeto e conseqüente aceitação, observado o disposto no art. 69 da Lei 8666/93 e **irá acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e as obrigações da Contratada.**

OBS:

- Na hipótese de rejeição por fornecimento do produto em desacordo com as especificações, a contratada deverá executar novamente o serviço no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

- A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a Contratada da aplicação de penalidades por descumprimento da obrigação, previstas na minuta de contrato.

- Os produtos objeto deste certame, deverão ser novos e sem uso.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da adjudicação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal:

Órgão 01.00

Câmara Municipal

Unidade: 01.001

Legislativo Municipal

Funcional: 1.31.1002

Infraestrutura e Modernização do Legislativo



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29
CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

Projeto/Atividade: 1002

Bens Móveis e Equipamentos para Legislativo

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.42.00.00.00

Mobiliário em Geral

Recurso: 00001/000001.01.07.00.00

Recurso do Tesouro (descentralizado)

9.2. Durante a vigência do Contrato, os valores registrados não serão reajustados.

9.3. Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

9.4. Não serão liberadas recomposições **decorrentes de inflação**, que não configurem área econômica extraordinária, **tampouco fato previsível**.

9.5. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser encaminhados no e-mail camaraclm@camaraclm.com.br.

9.6. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

9.7. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

10. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Para disciplinar os respectivos direitos e obrigações às partes firmarão o correspondente contrato, conforme minuta constante deste Edital – **ANEXO VIII**.

10.2. Decorridos 90 (noventa) dias consecutivos da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

10.3. O contrato consignará os direitos e obrigações das partes, independente de transcrição.

10.4. O Contrato terá vigência de até 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do Termo Contratual, podendo ser prorrogado.

10.5. Eventual prorrogação de (prazo/vigência) será formalizada através de Termo de Aditivo Contratual, respeitadas as condições prescritas em lei.

10.6. O Contrato poderá ser rescindido, caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. A Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques-PR, se compromete a efetuar o pagamento, após a execução do objeto, em até 10 (dez) dias úteis de apresentação de nota fiscal ao Departamento de Contabilidade, identificada com o número da licitação e do contrato de fornecimento através de depósito bancário (Conta Jurídica), PIX ou boleto bancário.

- *A nota fiscal, deverá estar acompanhada das certidões negativas do FGTS, Trabalhista e Federal "Unificada", devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo*



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29
CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação;

1ª OBS:

A – A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal Capitão Leônidas Marques, Av. Iguaçu, 290, Centro, CEP 85.790-000, CNPJ: 01.513.101/0001-29.

12. DAS MULTAS E SANÇÕES

12.1. Se o licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93.

12.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Pregão, a Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques-PR, poderá aplicar à empresa vencedora, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão de contratar com a administração publicador até 02 anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de sua punição.

12.3. Nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520/02, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.5 – Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

13 . DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29
CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”:
 - (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital;
 - (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14. DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

14.1. Os valores ora contratados, serão fixos e irrevogáveis.

15. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

15.1. A Senhora Presidente da Câmara Municipal poderá revogar a licitação por razões de interesse e conveniência pública, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato fundamentado.

15.1.1. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

15.1.2. As licitantes não terão direito à indenização em razão da anulação do procedimento licitatório, ressalvado, no caso de boa fé, o direito de o contratado ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

15.2. É vedada a subcontratação do objeto deste Termo de Convocação.

15.3. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

15.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Convocação excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal.

15.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

15.6. Os **Anexos** integram este Termo de Convocação para todos os efeitos, independente de sua



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29
CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

transcrição.

15.6.1. Compõe este edital os seguintes anexos:

- ANEXO I** – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E FIXAÇÃO DE PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO E TOTAL;
- ANEXO II** – MINUTA DE PROPOSTA;
- ANEXO III** – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE;
- ANEXO IV** – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO;
- ANEXO V** – DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
- ANEXO VI** – MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO;
- ANEXO VII** – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
- ANEXO VIII** – MINUTA DE CONTRATO.

15.7. O Pregoeiro poderá declarar a licitação deserta ou fracassada, quando não ocorrerem proponentes à licitação ou nenhuma das propostas de preços satisfazer o objeto, ou anular quando ficar evidenciado que tenha havido falta de competição e/ou conluio.

15.8. A qualquer tempo, antes da data limite para o recebimento das propostas, o licitador poderá por sua própria iniciativa ou como consequência de algum esclarecimento solicitado por uma possível proponente, alterar os termos do edital, mediante a emissão de um adendo.

15.9. A Câmara Municipal não assume responsabilidade com a proposta da proponente que não recebeu este edital e seus anexos diretamente em sua Sede.

15.10. O Foro da cidade de Capitão Leônidas Marques – PR será o órgão competente para dirimir questões relativas ao presente termo de Convocação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Capitão Leônidas Marques, 06 de outubro de 2022.

GEAN CARLOS BAREA SCHNEIDER

Pregoeiro Designado

Portaria n° 05/2022



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29
CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E FIXAÇÃO DE PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO E TOTAL

Ref.: Pregão Presencial nº 01/2022

1. OBJETO: O objeto da presente licitação é a contratação de empresa (s) para o fornecimento e instalação de móveis planejados destinados à Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques.

1.1. Os itens contratados deverão possuir as seguintes especificações:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO – LOTE 01	MÁX. UNIT.	MÁX. TOTAL
01	01	UNID.	COZINHA PLANEJADA SOB MEDIDA COM BANCADA PARA CAFÉ	R\$ 5.941,75	R\$ 5.941,75
Total: R\$ 5.941,75 (cinco mil, novecentos e quarenta e um reais e setenta e cinco centavos)					

DESCRIÇÃO:

- SOMENTE BALCÕES E CAIXA DE GELADEIRA COM NICHOS SUPERIORES PARA MICRO-ONDAS E PRATELEIRA;
- BALCÃO COM PROFUNDIDADE DE 50 CM;
- COMPRIMENTO 4700MM EM “L” E ALTURA CAIXA GELADEIRA ATÉ 2400MM;
- QUATRO (04) GAVETAS E RESTANTE PORTAS DE APROXIMADAMENTE 400MM DE LARGURA;
- BANCADA PARA CAFÉ, 800MM X 500MM EM MDF SUSPENSA EM TUBO METAL OCULTO;
- ENVELOPAMENTO EXTERNO MDF 15MM ENGROSSURADO SOMENTE FRENTE PARA 30MM;
- CAIXA INTERNA MDF 15MM.

MATERIAL A SER USADO:

- REVESTIMENTO EXTERNO 100% MDF EM BP (BAIXA PRESSÃO) (MADEIRADO CLARO OU MÉDIO);
- REVESTIMENTO INTERNO 100% MDF EM BP (BAIXA PRESSÃO) (COR BRANCO TX 02 FACES);
- FUNDO CHAPA DE 03MM BRANCA 01 FACE;
- DOBRADIÇAS 35mm COM AMORTECEDORES;
- CORREDIÇAS TELESCÓPICAS 45CM X 4.5CM METAL SISTEMA DE ROLAMENTOS REFORÇADA;
- PUXADORES RFC 4125 EM ALUMÍNIO ANODIZADO COM PONTEIRAS DE ACABAMENTO LATERAL;



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29
CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

- BORDAS EM PVC COM COLAGEM A 180 GRAUS EVITANDO INFILTRAÇÕES UMIDADE.

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO – LOTE 02	MÁX. UNIT.	MÁX. TOTAL
02	01	UNID.	TAMPO E RODAPÉS EM PEDRA GRANITO PRETO SÃO GABRIEL	R\$ 3.860,00	R\$ 3.860,00
Total: R\$ 3.860,00 (três mil, oitocentos e sessenta reais)					

DESCRIÇÃO:

- TAMPO EM PEDRA GRANITO PRETO SÃO GABRIEL, ENGROSSURADO PARA 06 CM ESPESSURA COM RECORTE PARA COOK TOP (CONSULTAR MODELO NA EXECUÇÃO);
- ÁREA MOLHADA 1,20MTS, COM CANTOS ARREDONDADOS PARA FACILITAR A HIGIENIZAÇÃO;
- CUBA 58 CM INOX COM VÁLVULA;
- FLEXÍVEL MALHA DE AÇO;
- SIFÃO 1,20MTS PLÁSTICO;
- 1,18 MTS/53 CM (ÁREA MOLHADA), 2,50 MTS/53CM (RESTANTE DOS BALCÕES);
- RODAPÉS EM PEDRA DE GRANITO COM 13CM EVITANDO A UMIDADE ALCANÇAR MDF.

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO – LOTE 03	MÁX. UNIT.	MÁX. TOTAL
03	01	UNID.	REVESTIMENTO DE PAINÉIS EM PAREDE COM 04 FAIXAS DE LED VERTICAL E FAIXA DE PROTEÇÃO PARA ENCOSTO CADEIRAS	R\$ 10.829,00	R\$ 10.829,00
Total: R\$ 10.829,00 (dez mil, oitocentos e vinte e nove reais)					

DESCRIÇÃO:

- REVESTIMENTO DE PAREDES DE 11MTS COMPRIMENTO X 2,60MTS ALTURA;
- INCLUSO NESTA MEDIDA REVESTIMENTO E ENVELOPAMENTO DAS TRÊS (03) PORTAS EXISTENTES;
- AS FAIXAS DE LED DEVEM SER DE 3000 K LUZ AMARELA;
- REBAIXE DAS FAIXAS DE LED DE APROXIMADAMENTE DE 1.5CM;
- CONSULTAR LOCAL ONDE DEVERA SER FEITA AS FAIXAS DE LED REBAIXADA;
- FAZER ACABAMENTOS LATERAIS E SUPERIORES E INFERIOES SE NECESSÁRIO FOR;
- FAZER ACABAMENTO EM MARMORE NA FAIXA DE RODAPÉ DOS PAINÉIS DE REVESTIMENTO DE PAREDE 7 CM (O VALOR DO MARMORE DEVERÁ ESTAR INCLUSO NO VALOR DO ITEM, DEVENDO SER DISPONIBILIZADA OPÇÕES PARA ESCOLHA);
- FAIXA DE PROTEÇÃO DE PAREDE PARA ENCOSTO DE CADEIRAS 9MTS X 0.20 CM.



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29
CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

MATERIAL A SER USADO:

- REVESTIMENTO 100% MDF EM BP (BAIXA PRESSÃO) COR MADEIRADO CLARO OU MÉDIO;
- BORDAS EM PVC COM COLAGEM A 180 GRAUS EVITANDO INFILTRAÇÕES UMIDADE;
- RODAPÉ EM MARMORE 7 CM;
- QUATRO (04) FAIXAS VERTICAIS DE LED 3000K AMARELO.

OBS:

- Caso haja dúvida ou ainda para mais informações, estas poderão ser encaminhadas por e-mail camaraclm@camaraclm.com.br e/ou telefone pelo fone: (45) 3286-1144;
- Os valores constantes deste anexo, para os preços unitários, são os preços máximos por produto que serão admitidos nesta licitação.
- **NA PROPOSTA DEVERÁ CONSTAR O OBJETO DE FORMA INTEGRAL (LOTE COM TODOS OS ITENS), SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPONENTE.**
- Será obrigatório da empresa classificada/vencedora a entrega impressa de projetos em 3D para os mobiliários sob medida (poderá ser salva também em CD RW ou pendrive), que demonstre as especificações do objeto, visto que o direito à informação é inerente ao procedimento licitatório, no prazo máximo de 07 (sete) dias após a finalização dos lances.
- Poderá também ser anexada com a proposta possibilitando melhor avaliação do objeto e também dando celeridade ao processo, porém caso não seja possível será exigida cfm item acima, sob pena de desclassificação da proposta.
- *O objeto deverá ser produzido em conformidade com normas e padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) aplicáveis a cada produto.*
- A proponente poderá realizar a visita ao local onde será instalado o objeto, afim de tomar pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto, tendo em vista coletar informações necessárias para o preparo de sua proposta.

2. TOTAL MÁXIMO DO CERTAME: R\$ 20.630,75 (vinte mil, seiscentos e trinta reais e setenta e cinco centavos).

2.1 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 5,00 (cinco reais).**

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando que o mobiliário da cozinha da Câmara Municipal encontra-se em péssimas condições de uso, conforme se observa nas imagens abaixo, em razão do desgaste do tempo e os mobiliários comuns são caberiam no espaço reduzido, assim oferecendo melhores condições de



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29
CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

trabalho e aproveitamento do espaço.

Em relação à aquisição do painel, este será utilizado para revitalizar o Plenário da Câmara Municipal que há anos não recebe nenhum tipo de melhoria, bem como para galeria de fotos da história do município.



4. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

4.1 A escolha da modalidade de Pregão Presencial para a realização deste processo licitatório justifica-se pela maior rapidez em sua execução e pela possibilidade de se obter preços mais vantajosos pela Administração, pela possibilidade que têm os licitantes de reduzir preços durante o próprio processo de escolha.

5. DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

5.1. Os valores ora contratados, serão fixos e irajustáveis.

6. DO FORNECIMENTO DO OBJETO

6.1. Será obrigatório da empresa classificada/vencedora a entrega impressa de projetos em 3D para os mobiliários sob medida (poderá ser salva também em CD RW ou pendrive), que demonstre as especificações do objeto, visto que o direito à informação é inerente ao procedimento licitatório, no prazo máximo de 07 (sete) dias após a finalização dos lances. A entrega e instalação do objeto deverá ser efetuada em até **30 (trinta) dias**, contados a partir da



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29
CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

data de aprovação do projeto e do recebimento da Ordem de Compra/Nota de Empenho por parte do licitante vencedor.

6.2. Será realizada análise para comprovação de que o material atende às especificações mínimas exigidas e/ou aquelas superiores oferecidas pela CONTRATADA.

6.3. O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado, nas mesmas condições antes contratadas, por acordo das partes.

6.4. A Câmara Municipal rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o edital.

6.4.1. Na hipótese de rejeição por fornecimento do produto em desacordo com as especificações, a contratada deverá executar novamente o serviço no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.4.2. **Os produtos objeto deste certame, deverão ser novos e sem uso.**

6.5. O prazo mínimo de garantia a ser ofertado para o(s) item(ns) que não constar a exigência no Termo de Referência é de 12 (doze) meses, a contar do recebimento e atestada a adequação do bem.

6.5.1. A Licitante deverá cumprir com os prazos de garantia mínimos oferecidos.

6.5.2. A Contratada deverá garantir que o fornecimento estará isento de defeitos e/ou irregularidades, devendo substituir o objeto caso não se apresente em conformidade, sem ônus para a Câmara Municipal.

6.6. A Câmara Municipal, através de servidor designado para este fim, irá **acompanhar ou fiscalizar a execução do Contrato e as obrigações da Contratada, e poderá solicitar correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, deverão.**

7 . DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A Câmara Municipal, irá acompanhar e/ou fiscalizar a execução do Contrato e as obrigações da Contratada, para comprovação da adequação do objeto (verificação da qualidade e quantidade), e conseqüente aceitação, observado o disposto no art. 69 da Lei 8666/93.

7.2. Durante a vigência da contratação a servidora **JAQUELINE VALENDOLF DOS SANTOS**, presidente da Comissão de recebimento de Bens, Obras, Mercadorias e Serviços do Poder Legislativo, será a responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato e atesto da nota fiscal ou documento equivalente, bem como será responsável pelo acompanhamento do fornecimento do objeto da presente contratação, a fiscalização técnica do escopo contratual, atuar fisicamente no local do fornecimento do objeto, informando a Contratada as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

I - atestar, em documento hábil, o fornecimento após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;

II - confrontar os preços constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

III - verificar se o prazo de fornecimento, encontra-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29
CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

IV - comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de execução do objeto;

V - informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;

7.2.1. A fiscalização de que se trata acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2.2. A fiscal da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.3. Durante a vigência esta contratação terá como gestor do contrato, a servidora **EDUARDA BIANCA DE OLIVEIRA PRAUSE DA SILVA**, Assistente Legislativa, a qual compete administrar todo o **contrato** desde a sua assinatura até o encerramento com a entrega dos produtos e devido pagamento.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. À Contratante se reserva o que segue:

I - receber o objeto nas condições avençadas;

II - intervir a qualquer momento no fornecimento e instalação que julgue estar sendo executado de maneira inconveniente;

III - acompanhar e fiscalizar o fornecimento;

IV - comunicar imediatamente o fornecedor toda e qualquer irregularidade, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

V - efetuar o pagamento ajustado, nas condições convencionadas.

9. RESPONSABILIDADES DA PROPONENTE/LICITANTE

9.1. A licitante proponente deverá ter ciência de suas responsabilidades quando da assinatura do contrato:

I - efetuar o fornecimento e instalação na forma ajustada, dentro do prazo estabelecido, sob pena de responsabilidade contratual, salvo caso fortuito ou motivo de força maior, em conformidade com o edital e com o termo contratual, observando as exigências, quanto à qualidade, embalagem e quantidades previstas no Anexo I deste edital

II - responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29
CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

- III - responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- IV - manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas no certame;
- V - não transferir a outrem, no todo ou em parte, suas obrigações firmadas por ocasião deste instrumento, sem previa e expressa anuência do Contratante;
- VI - Substituir e/ou fornecer, sem ônus para o Contratante, todo e qualquer produto que porventura venha a ser apresentado danificado, vencido, fora das especificações e exigências do edital, sem ônus para o Município
- VII – garantir a qualidade dos produtos, isentando a Contratante de quaisquer tipos de reclamações decorrentes do fornecimento e ainda sob pena de aplicação das sanções previstas;
- VIII - aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93;
- IX - Os produtos deverão ser entregues lacrados, de forma a proteger o material da ação da luz, poeira e umidade e deverão ser embalados apropriadas de boa qualidade e que forneça a proteção devida.

10. DO PAGAMENTO

10.1. A Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques-PR, se compromete a efetuar o pagamento, após a execução do objeto, em até 10 (dez) dias úteis de apresentação de nota fiscal ao Departamento de Contabilidade, identificada com o número da licitação e do contrato de fornecimento através de depósito bancário (Conta Jurídica), PIX ou boleto bancário.

- *A nota fiscal, deverá estar acompanhada das certidões negativas do FGTS, Trabalhista e Federal "Unificada", devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação;*

OBS:

A – A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal Capitão Leônidas Marques, Av. Iguaçu, 290, Centro, CEP 85.790-000, CNPJ: 01.513.101/0001-29

11. DA VIGÊNCIA

11.1. O Contrato terá vigência de até 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do Termo Contratual, podendo ser prorrogado.

11.2. Eventual prorrogação de (prazo/vigência) será formalizada através de Termo de Aditivo Contratual, respeitadas as condições prescritas em lei.



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29
CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

11.3. O Contrato poderá ser rescindido, caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

12. CONSIDERAÇÕES

12.1. O não cumprimento do contrato e dos termos deste edital, em qualquer de suas cláusulas, implica na declaração da empresa como inidônea, e lançamento na lista de impedidos de licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

12.2. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento objeto deste edital, sem previa e expressa anuência do Contratante.

ANEXO II

MINUTA DE PROPOSTA

(Uso obrigatório por todas as licitantes)

(Preferencialmente em papel timbrado da licitante)

Á Comissão de Licitação

Ref.: Pregão Presencial nº 01/2022

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Pregão Presencial nº 01/2022, em epigrafe que tem por objeto a contratação de empresa (s) para o fornecimento e instalação de móveis planejados destinados à Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, conforme segue:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO – LOTE 01	MÁX. UNIT.	MÁX. TOTAL
01	01	UNID.	COZINHA PLANEJADA SOB MEDIDA COM BANCADA PARA CAFÉ	R\$	R\$

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO – LOTE 02	MÁX. UNIT.	MÁX. TOTAL
02	01	UNID.	TAMPO E RODAPÉS EM PEDRA GRANITO PRETO SÃO GABRIEL	R\$	R\$

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO – LOTE 03	MÁX. UNIT.	MÁX. TOTAL
03	01	UNID.	REVESTIMENTO DE PAINÉIS EM PAREDE COM 04 FAIXAS DE LED	R\$	R\$



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29
CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

			VERTICAL E FAIXA DE PROTEÇÃO PARA ENCOSTO CADEIRAS		
--	--	--	---	--	--

1. Discriminação detalhada do objeto deste processo, atendendo as características arroladas.
2. Prazo de validade da Proposta não inferior a 60 (SESSENTA) dias, contados da data da abertura do Processo.
3. Prazo de entrega conforme item 8.1 do edital.
4. Data, carimbo e assinatura do Representante Legal da proponente.

DECLARAÇÕES:

A - A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

B - A proponente declara que os produtos, estão devidamente registrados no órgão competente e atendem às normas de controle de qualidade.

C - A proponente declara que o preço proposto contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), incidentes sobre o objeto deste certame.

D - A proponente declara estar ciente que prevalecerá a descrição do objeto do anexo I do Edital.

E - O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

1 - IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA (**pessoa jurídica**) ou PIX:

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

_____, ____ de _____ de 2022.



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29
CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

(Nome, Carimbo c/ CNPJ e assinatura do representante legal da proponente)

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DAS VEDAÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 27, V, DA LEI N. 8.666/93

Á Comissão de Licitação

Ref.: Pregão Presencial nº 01/2022

SR(A) PREGOEIRO(A):

....., inscrita no CNPJ sob n.º, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal), acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer tipo de trabalho menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () – ***Sim ou Não.***

_____, ____ de _____ de 2022.



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

*Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29
CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná*

(Nome, Carimbo c/ CNPJ e assinatura do responsável legal)

- OBS.: 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.
2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

À Comissão de Licitação

Ref.: Pregão Presencial nº 01/2022

SR(A) PREGOEIRO(A):

A..... (razão social da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº....., localizada na Rua....., DECLARA, em conformidade com o art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93, que tomou conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos e que não existem fatos supervenientes ao seu cadastramento em órgãos da Administração Pública que sejam impeditivos de sua habilitação para este PREGÃO realizado pela Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques.

Atenciosamente,

_____, ____ de _____ de 2022.



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

*Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29
CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná*

(Nome, Carimbo c/ CNPJ e assinatura do representante legal da proponente)

OBS.: Deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente ou com cabeçalho completo informando todos os dados.

ANEXO V

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Á Comissão de Licitação

Ref.: Pregão Presencial nº 01/2022

SR(A) PREGOEIRO(A):

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

_____, ____ de _____ de 2022.

(Nome, Carimbo c/ CNPJ e assinatura do representante legal da proponente)



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29
CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

ANEXO VI MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Á Comissão de Licitação

Ref.: Pregão Presencial nº 01/2022

SR(A) PREGOEIRO(A):

Por este instrumento, a (razão social da empresa), com sede na Rua.....(endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ sob n., representada neste ato por seu(qualificação do outorgante), portador da Cédula de Identidade/RG n., inscrito no CPF/MF n., nomeia e constitui seu bastante procurador o(a) Sr(a) portadora da Cédula de Identidade/RG n., inscrito no CPF/MF n., a quem confere amplos poderes para representar a(razão social da empresa) perante a Câmara Municipal, no que se referir ao PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2022 com poderes para tomar qualquer decisão durante as fases do pregão, inclusive apresentar declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação, os envelopes de propostas de preços e documentos de habilitação, formular lances verbais ou ofertas nas etapas de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas nas etapas de lances, negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recursos administrativos ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recursos administrativos ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo(a) Pregoeiro(a), enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do(a) Outorgante.

O presente mandato é aceito e realizado de forma irrevogável e irretroatável, prestado com o conhecimento dos termos do Edital de Licitação em epígrafe e todos os seus Anexos, comprometendo-nos a observar os regulamentos administrativos e as normas técnicas gerais ou especiais aplicáveis.

Atenciosamente,

_____, ____ de _____ de 2022.



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

*Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29
CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná*

(Nome, Carimbo c/ CNPJ e assinatura do representante legal da proponente)

OBS: Este Documento deverá ser emitido em papel timbrado da empresa proponente.

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Á Comissão de Licitação

Ref.: Pregão Presencial nº 01/2022

SR(A) PREGOEIRO(A):

_____, **DECLARA**, penas da Lei, para fins requeridos no inciso VII, do artigo 4º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para participar do referido Pregão.

_____, ____ de _____ de 2022.

(Nome, Carimbo c/ CNPJ e assinatura do representante legal da proponente)

OBS.: Deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente ou com cabeçalho completo informando todos os dados.



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29
CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

N.º XX/2022.

Ref.: Pregão Presencial n.º 01/2022.

Termo de contrato que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR**, entidade de Direito Público, sita à Av. Iguaçu, 290, inscrita no CNPJ 01.513.101/0001-29, neste ato representado por sua Presidente Sra. Cleudes Aparecida Pavan dos Santos, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa com sede à Rua....., n.º....., neste município de Capitão Leônidas Marques Estado Pr., inscrita no CNPJ sob n.º....., neste ato representada por seu sócio gerente Sr.(a)..... portador do CPF sob n.º, doravante denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterações subseqüentes e legislação pertinente, pelos preceitos de direito público, princípios da Teoria Geral dos Contratos, assim como pelas condições do Pregão Presencial nº 01/2022 de XX de XXXX de 2022, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa (s) para o fornecimento e instalação de móveis planejados destinados à Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1. Fica ajustado o valor total do presente Contrato em R\$ (.....), pelo fornecimento dos itens

2.1.1. Os valores ora contratados serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. A Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques-PR, se compromete a efetuar o pagamento, após a execução do objeto, em até 10 (dez) dias úteis de apresentação de nota fiscal ao Departamento de Contabilidade, identificada com o número da licitação e do contrato de fornecimento através de depósito bancário (Conta Jurídica), PIX ou boleto bancário.

3.2. A nota fiscal, deverá estar acompanhada das certidões negativas do FGTS, Trabalhista e Federal "Unificada", devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade da Contratada, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação.



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29
CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

3.2.1 . A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal Capitão Leônidas Marques, Av. Iguaçu, 290, Centro, CEP 85.790-000, CNPJ: 01.513.101/0001-29

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1. Será obrigatório da empresa classificada/vencedora a entrega impressa de projetos em 3D para os mobiliários sob medida (poderá ser salva também em CD RW ou pendrive), que demonstre as especificações do objeto, visto que o direito à informação é inerente ao procedimento licitatório, no prazo máximo de 07 (sete) dias após a finalização dos lances. A entrega e instalação do objeto deverá ser efetuada em até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de aprovação do projeto e do recebimento da Ordem de Compra/Nota de Empenho por parte do licitante vencedor.

4.2 Será realizada análise para comprovação de que o material atende às especificações mínimas exigidas e/ou aquelas superiores oferecidas pela CONTRATADA.

4.3. O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado, nas mesmas condições antes contratadas, por acordo das partes.

4.4. A Câmara Municipal rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o edital.

4.4.1. Na hipótese de rejeição por fornecimento do produto em desacordo com as especificações, a contratada deverá executar novamente o serviço no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

4.4.2. ***Os produtos objeto deste certame, deverão ser novos e sem uso.***

4.5. O prazo mínimo de garantia a ser ofertado para o(s) item(ns) que não constar a exigência no Termo de Referência é de 12 (doze) meses, a contar do recebimento e atestada a adequação do bem.

4.5.1. A Licitante deverá cumprir com os prazos de garantia mínimos oferecidos.

4.5.2. A Contratada deverá garantir que o fornecimento estará isento de defeitos e/ou irregularidades, devendo substituir o objeto caso não se apresente em conformidade, sem ônus para a Câmara Municipal.

4.6. A Câmara Municipal, através de servidor designado para este fim, irá ***acompanhar ou fiscalizar a execução do Contrato e as obrigações da Contratada, e poderá solicitar correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, deverão.***

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÃO E PENALIZAÇÃO

5.1. Havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes do fornecimento, será acrescido ao valor da respectiva Nota Fiscal, o equivalente 0,1% (zero um por cento) por dia útil de atraso.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29
CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

6.1. A Câmara Municipal, irá acompanhar e/ou fiscalizar a execução do Contrato e as obrigações da Contratada, para comprovação da adequação do objeto (verificação da qualidade e quantidade), e consequente aceitação, observado o disposto no art. 69 da Lei 8666/93.

6.2. Durante a vigência da contratação a servidora **JAQUELINE VALENDOLF DOS SANTOS**, presidente da Comissão de recebimento de Bens, Obras, Mercadorias e Serviços do Poder Legislativo, será a responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato e atesto da nota fiscal ou documento equivalente, bem como será responsável pelo acompanhamento do fornecimento do objeto da presente contratação, a fiscalização técnica do escopo contratual, atuar fisicamente no local do fornecimento do objeto, informando a Contratada as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

I - atestar, em documento hábil, o fornecimento após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;

II - confrontar os preços constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

III - verificar se o prazo de fornecimento, encontra-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

IV - comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de execução do objeto;

V - informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;

6.2.1. A fiscalização de que se trata acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.2. A fiscal da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.3. Durante a vigência esta contratação terá como gestor do contrato, a servidora **EDUARDA BIANCA DE OLIVEIRA PRAUSE DA SILVA**, Assistente Legislativa, a qual compete administrar todo o **contrato** desde a sua assinatura até o encerramento com a entrega dos produtos e devido pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos para custeio da presente licitação serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

Órgão 01.00

Câmara Municipal

Unidade: 01.001

Legislativo Municipal

Funcional: 1.31.1002

Infraestrutura e Modernização do Legislativo



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29
CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

Projeto/Atividade: 1002

Bens Móveis e Equipamentos para Legislativo

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.42.00.00.00

Mobiliário em Geral

Recurso: 00001/000001.01.07.00.00

Recurso do Tesouro (descentralizado)

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. A Contratante se reserva o que segue:

I - receber o objeto nas condições avençadas;

II - intervir a qualquer momento no fornecimento e instalação que julgue estar sendo executado de maneira inconveniente;

III - acompanhar e fiscalizar o fornecimento;

IV - comunicar imediatamente o fornecedor toda e qualquer irregularidade, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

V- efetuar o pagamento ajustado, nas condições convencionadas.

8.2. A Contratada é ciência de suas responsabilidades quando da assinatura deste Termo:

I - efetuar o fornecimento e instalação na forma ajustada, dentro do prazo estabelecido, sob pena de responsabilidade contratual, salvo caso fortuito ou motivo de força maior, em conformidade com o edital e com o termo contratual, observando as exigências, quanto à qualidade, embalagem e quantidades previstas no Anexo I deste edital

II - responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

III - responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

IV - manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas no certame;

V - não transferir a outrem, no todo ou em parte, suas obrigações firmadas por ocasião deste instrumento, sem previa e expressa anuência do Contratante;

VI - Substituir e/ou fornecer, sem ônus para o Contratante, todo e qualquer produto que porventura venha a ser apresentado danificado, vencido, fora das especificações e exigências do edital, sem ônus para a Câmara Municipal.

VII – garantir a qualidade dos produtos, isentando a Contratante de quaisquer tipos de reclamações decorrentes do fornecimento e ainda sob pena de aplicação das sanções previstas;

VIII - aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93;

IX - Os produtos deverão ser entregues lacrados, de forma a proteger o material da ação da luz,



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

*Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29
CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná*

poeira e umidade e deverão ser embalados apropriadas de boa qualidade e que forneça a proteção devida.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS E SANÇÕES

9.1. Se o licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93.

9.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Pregão, a Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques-PR, poderá aplicar à empresa vencedora, as seguintes penalidades:

I) Advertência;

II) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

III) Suspensão de contratar com Administração Pública por até 02 anos.

IV) declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de sua punição.

9.3. Nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520/02, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.5. Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

10.1. Os valores ora contratados, serão fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29
CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

11.1. A vigência deste documento contratual, inicia-se na data da sua assinatura, condicionada sua eficácia a publicação no Jornal Oficial do Município, e encerra-se em um período de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado.

11.2. Eventual prorrogação de (prazo/vigência) será formalizada através de Termo de Aditivo Contratual, respeitadas as condições prescritas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Será incorporada a este Contrato, mediante Termos Aditivos, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela Contratada, alterações nas especificações, prazos ou normas gerais de serviços do Contratante.

12.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições Contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei N.º 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A rescisão contratual poderá ser:

- a) - determinado por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração.
- c) Judicial nos termos da legislação vigente.

Parágrafo 1º: Em caso de rescisão prevista na alínea “a” desta cláusula, sem que haja culpa da licitante, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido.

Parágrafo 2º: A rescisão contratual de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as consequências previstas no artigo 80, inciso IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo 3º: A CONTRATADA reconhece o direito da Câmara Municipal em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

13.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela Contratante, com as consequências contratuais e as previstas em lei. (art. 77 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. Fica eleito o Foro Jurídico de Capitão Leônidas Marques, para dirimir eventuais dúvidas que surjam em decorrência deste Contrato, com expressa renúncia de outro qualquer.



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

*Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29
CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná*

E por estarem devidamente de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em ____ de _____ de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome:
CPF:

2. Nome:
CPF: